

# Acesso e Facilidade para Operações de Socorro

## Instrução Técnica

# 06

### Parte I

Hidrante público ..... 6 - 1

### Parte II

Acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco ..... 6 - 6

### Parte III

Heliponto e heliporto ..... 6 - 13

### Objetivo:

*O objetivo do Sistema de Acesso e Facilidades para as Operações de Socorro é que a edificação ou a área de risco seja projetada e construída de modo a facilitar as ações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, na proteção da vida e do patrimônio.*



## INSTRUÇÃO TÉCNICA

# IT 06

**Acesso e Facilidade para  
Operação de Socorro**

## PARTE I

**Hidrante Público**

**1ª EDIÇÃO  
2019**

bombeiros.pa.gov.br  
Diretoria de Serviços  
Técnicos

PARÁ  
BOMBEIROS  
MILITARES  
DO  
PARÁ

**INSTRUÇÃO TÉCNICA 06 – ACESSO E FACILIDADE PARA OPERAÇÕES DE  
SOCORRO  
PARTE I – HIDRANTE PÚBLICO**

**Organizador**

Diretoria de Serviços Técnicos

**Colaboradores**

MAJ QOBM Marcelo Horácio **Alfaro**  
CAP QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de **Melo**

**Artes Gráficas**

2º SGT BM **Francinaldo** de Oliveira Cardoso

**Revisão**

CB BM **Lidiane** Pereira Gomes Lucas Barreto

# 06

## Parte I

### Hidrante Público

1 - Objetivo.....	3
2 - Aplicação.....	3
3 - Referências Bibliográficas.....	3
4 - Definições.....	3
5 - Procedimentos.....	3
6 - Anexos.....	5

## 1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer a regulamentação das condições mínimas para a instalação de hidrante urbano, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Pará.

## 2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se à instalação de hidrantes urbanos na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios do Estado do Pará.

## 3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica nº 34. Hidrante urbano. Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2018.

NBR 5667 - Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil.

NBR 12218 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

PARÁ. Decreto Estadual nº 2230 de 05 de novembro de 2018. Regulamento de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco.

## 4 DEFINIÇÕES

4.1 **Hidrante urbano:** Ponto de tomada de água provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido, ligado à rede pública de abastecimento de água, podendo ser emergente (de coluna) ou subterrâneo (de piso).

## 5 PROCEDIMENTOS

### 5.1 Instalação de hidrantes urbanos em loteamentos e condomínios

5.1.1 Deve-se projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes urbanos nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.

5.1.2 Devem ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

#### 5.1.2.1 Loteamentos industriais:

- a. Os hidrantes urbanos devem ter cada um, um raio de ação de no máximo 300 m, devendo atender a toda a área do loteamento;
- b. O hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão mínima de 2.000 L/min, sendo que deve haver, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- c. Os hidrantes urbanos devem ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

#### 5.1.2.2 Demais loteamentos e condomínios:

- a. Os hidrantes urbanos devem ter cada um, um raio de ação de no máximo 300 m, devendo atender a toda a área do

loteamento;

- b. O hidrante urbano mais desfavorável deve fornecer uma vazão entre 1.000 L/min e 2.000 L/min, sendo que deve haver, no mínimo, 2 hidrantes urbanos no loteamento;
- c. Os hidrantes urbanos devem ser instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.3 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura somente assine o “aceite” da rede de distribuição de água do loteamento após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e após a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

5.1.4 O disposto neste item aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

### 5.2 Entrega de hidrante urbano

5.2.1 A critério do município, mediante adoção de legislação própria, todo proprietário de edificação, por ocasião da sua construção, deve fornecer para instalação na rede pública um hidrante urbano completo, com diâmetro de 100 mm, conforme padrão da ABNT, acompanhado de um registro de gaveta de Junta Elástica (JE) de diâmetro 100 mm e as respectivas conexões à rede de distribuição de água.

5.2.2 Para a instalação do hidrante urbano a que se refere o item 5.2.1, considerar-se-á apenas edificações com área construída superior a 1500m<sup>2</sup>, qualquer que seja a sua ocupação.

5.2.2.1 A entrega do hidrante urbano, de que trata o item 5.2.1, não se aplica às edificações destinadas ao uso de entidade declarada de utilidade pública por lei.

5.2.3 Adquirido pelo proprietário do imóvel, o hidrante urbano e demais acessório, a que se refere o item 5.2.1, devem ser inspecionados pelo Corpo de Bombeiros e será instalado a expensas da concessionária local dos serviços de água na rede pública de distribuição.

5.2.3.1 No ato da inspeção deverão ser apresentadas notas fiscais referentes à compra do hidrante urbano.

### 5.3 Instalação e manutenção de hidrante urbano na rede pública

5.3.1 À concessionária local dos serviços de águas e esgotos é atribuída a competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes urbanos.

5.3.2 A concessionária, em conjunto com o Corpo de Bombeiros local, deve estabelecer os locais para a instalação dos hidrantes urbanos, acompanhando os trabalhos de instalação.

5.3.3 O espaçamento entre os hidrantes urbanos, vazão e pressão devem ser estipulados

pela concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros, com base nesta Instrução Técnica e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

**5.3.4** Os hidrantes urbanos devem ser preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

**5.3.5** Os hidrantes urbanos, desta forma, devem ser instalados até que toda a área urbana e distritos do município sejam totalmente atendidos por este benefício, após o que ele pode ser estendido à área rural.

**5.3.6** Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos hidrantes urbanos respectivos, atendendo ao disposto no item 5.3.3.

**5.3.6.1** A concessionária pode também estudar a possibilidade da substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes urbanos, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço do abastecimento.

**5.3.7** O Corpo de Bombeiros da área deve solicitar à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes urbanos, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

**5.3.8** A concessionária local deverá remeter anualmente ao CBMPA planilhas contendo localização e informações relativas a vazão e pressão dos hidrantes urbanos bem como disponibilizar estas informações em seu sítio eletrônico (site).

**5.3.9** A instalação de que trata o item 5.3.5 deve ser feita em redes de, no mínimo, 150 mm de diâmetro.

**5.3.9.1** No município com população de até 100.000 habitantes, excepcionalmente, deve ser aceita a instalação de hidrantes urbanos em redes de diâmetro mínimo de 100 mm, desde que as redes sejam existentes.

**5.3.10** A concessionária local de serviços de água e esgotos deverá instalar hidrantes públicos as proximidades (distância máxima de 30 metros) de prédios públicos, de qualquer ocupação, que possuam grande concentração de público. Incluem-se nesse quesito, escolas universidades, hospitais, ginásios, feiras e mercados, edificações onde funcionam secretarias do Estado e Prefeitura, edificações que pertençam ao Poder Judiciário estadual e federal e autarquias estaduais e federais.

**5.3.11** A concessionária local de serviços de água e esgotos deverá instalar hidrantes públicos nos Grupamentos do Corpo de Bombeiros para abastecimento de viaturas de combate a incêndio.

**5.3.12** A concessionária de fornecimento de água local deverá obrigatoriamente instalar

hidrantes urbanos em todos os municípios que contenham unidades do Corpo de Bombeiros Militar independentemente do número de habitantes. Esta exigência se aplica também aos municípios que embora não possuam unidades do Corpo de Bombeiros mantenham serviços de prevenção e combate a incêndio.

**5.3.13** Os hidrantes urbanos deverão ser instalados a distância segura de árvores para que a rede de fornecimento de água não seja danificada por raízes de vegetais.

**5.3.13.1** A lista de vegetais indesejados as proximidades das redes de hidrante deverá ser fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado.

**5.3.14** O Corpo de Bombeiros poderá exigir a instalação de hidrantes em áreas de grandes estabelecimentos ou locais que apresentem grande risco de incêndio mesmo que sua instalação seja feita na área da proteção de outro hidrante.

#### **5.4 Identificação do Hidrante**

**5.4.1** O hidrante urbano deverá ser pintado inteiramente na cor vermelha.

#### **5.5 Identificação da proibição de estacionamento**

**5.5.1** Para a identificação da proibição de estacionamento em frente de cada hidrante urbano devem ser adotadas medidas conforme Resolução CONTRAN nº 31/98.

ANEXO A  
ESQUEMA DE INSTALAÇÃO DO HIDRANTE URBANO E RELAÇÃO DE SEUS COMPONENTES

